



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## LEI MUNICIPAL Nº 745/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

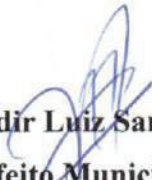
*“Denomina de ‘CEMITÉRIO MUNICIPAL FELÍCIO ALVES’, o Cemitério de Vila União, Município de Deodápolis-MS, conforme específica.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica denominado de ‘CEMITÉRIO MUNICIPAL FELÍCIO ALVES’, o Cemitério do Distrito de Vila União, Município de Deodápolis-MS.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 17(dezessete) dias do mês de março de 2021.

  
**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Vereador DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS**  
**Autor do Projeto**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

## PODER EXECUTIVO

## LEIS MUNICIPAIS

### LEIS MUNICIPAIS REPUBLICADAS POR INCORREÇÃO

#### **LEI MUNICIPAL Nº 745/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

*"Denomina de 'CEMITÉRIO MUNICIPAL FELÍCIO ALVES', o Cemitério de Vila União, Município de Deodápolis-MS, conforme especifica."*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica denominado de 'CEMITÉRIO MUNICIPAL FELÍCIO ALVES', o Cemitério do Distrito de Vila União, Município de Deodápolis-MS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 17(dezessete) dias do mês de março de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Vereador DONIZETE JOSÉ DOS SANTOS

Autor do Projeto

#### **LEI MUNICIPAL Nº 746/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

*"Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com mobilidade reduzida e necessidades especiais, no âmbito do município de Deodápolis-MS e dá outras providências".*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Os parques infantis e "playgrounds" a serem instalados em espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 2º - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 3º - Os equipamentos serão instalados gradativamente nos espaços públicos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

Parágrafo único. Os aparelhos e os equipamentos mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas e contar com acesso adequado para crianças com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 4º - As praças, parques e locais afins de que trata esta Lei deverão conter rampas para o acesso das pessoas com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.